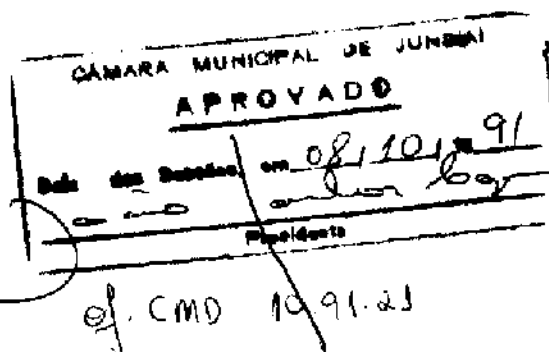




MOÇÃO N.º 271

APELO à Presidência da República por providências que culminem com a preservação da vegetação dos manguezais.



Os manguezais, apesar de serem tidos como porções de lodo inútil, são importante parte da vegetação pertencente à faixa litorânea do País, distribuídos ao longo da área costeira compreendida do Amapá até Santa Catarina.

Ou melhor dizendo, o que resta dela, pois o ser humano, em sua egoísta e desvairada obtenção de lucros, através da construção de áreas portuárias, complexos turísticos (especialmente nas áreas de praias notáveis por sua beleza natural), loteamentos de veraneio, entre outros, vem provocando o extermínio de tal tipo de cobertura vegetal.

Além disso, os manguezais aterrados, os quais se prestam principalmente a objeto de especulação imobiliária (construção de hotéis, loteamentos, condomínios fechados, etc.), deixam as partículas do solo completamente desprotegidas, ocasionando a erosão.

As áreas de mangues remanescentes lutam para sobreviver frente à ação destrutiva humana, manifestada principalmente pelo lançamento de esgotos e detritos industriais nos locais em questão. O abuso atinge níveis alarmantes, pois a madeira proveniente dos manguezais se presta à alimentação de fornos de olarias.

Cumpre esclarecer, no entanto, que a principal prejudicada é a cadeia vital marinha, pois que as áreas de manguezais abrigam microor



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

MOÇÃO N.º 271 (fls. 02)

ganismos que constituem a base da alimentação de determinados peixes, crustáceos e diversas espécies, prestando-se, ainda, a seu local de abrigo natural, razão por que não se pode admitir sua (crescente) dizimação, embasada em interesses econômicos escusos.

A legislação federal, desde o ano de 1965, considera os manguezais áreas de proteção ambiental, sendo apenas necessária a efetiva aplicabilidade do retro apontado diploma legal.

Diante do exposto,

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para consideração do soberano Plenário, a presente Moção de APELO à Presidência da República por providências, em caráter de extrema urgência, que culminem com a preservação da vegetação dos manguezais, dando-se-lhe conhecimento da presente deliberação.

Sala das Sessões, 24.09.91



FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

aat.